
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
EM GARANTIA DE PRODUTO REMANESCENTE DA EXCUSSÃO DE GARANTIAS**

entre

ARMCO DO BRASIL S.A.
como Devedora

ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA.
como Garantidor Fiduciante

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - GRAND CAYMAN

ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

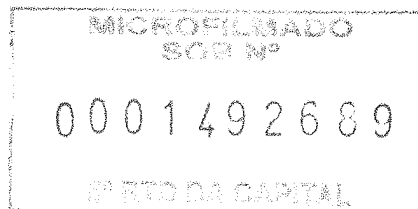
e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
como Credores

e

BANCO DO BRASIL S.A.
como Agente de Cobrança

Datado de 19 de setembro de 2016

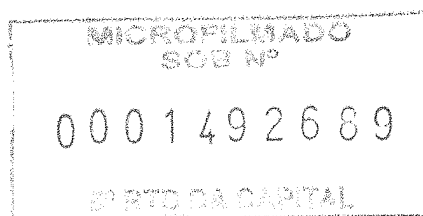


M

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM
GARANTIA DE PRODUTO REMANESCENTE DA EXCUSSÃO DE GARANTIAS**

São partes neste "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia de Produto Remanescente da Excussão de Garantias" ("Contrato"):

- I. **ARMCO DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575, Vila Prudente, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 71.586.952/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "Armco" ou "Devedora";
- II. **ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1.621, bairro Vila Prudente, CEP 03153-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.616.178/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "ADB" ou "Garantidor Fiduciante";
- III. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante designado "Santander";
- IV. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, agindo por meio de sua filial em GRAND CAYMAN, com escritório em Waterfront Centre Building, 28, North Church Street - 2º andar, CEP: 10444 - KY1 - 1004, Grand Cayman, Cayman Islands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/1291-88, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominado "Santander Cayman";
- V. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominado "Itaú";



M

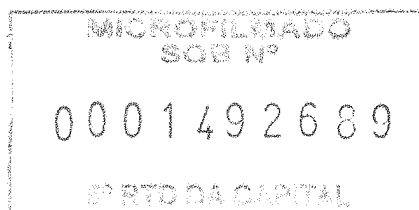
- VI. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência localizada à Rua Libero Badaró, nº 318, 4º andar, Centro, Edifício Campos de Piratininga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-000, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominado "BB";
- VII. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001.86, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeada na Escritura das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da 1ª emissão da Armco ("Debenturistas") e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com o Santander, Santander Cayman, Itaú e BB, os "Credores"; e
- VIII. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominado "Agente de Cobrança".

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes".

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos neste Contrato ou, em caso de omissão, os significados a eles atribuídos no Contrato Global. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 28 de julho de 2016, a as Partes celebraram o Contrato Global de Reconhecimento de Obrigações, Reestruturação de Dívidas, Concessão de Crédito e Outras Avenças ("Contrato Global"), que tem por objeto definir os termos e condições em que se dará a reestruturação das dívidas existentes da Devedora



M

junto aos Credores e, ainda, a contratação de novas operações de crédito com os Credores ("Reestruturação"), cujas características estão detalhadas no Contrato Global;

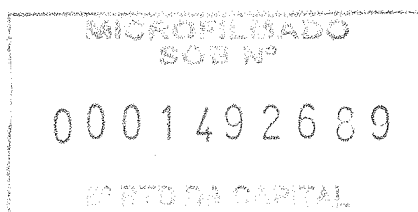
(ii) em 5 de fevereiro de 2014, o IFC e a ADB celebraram o "*Contrato de Alienação Fiduciária*" por meio do qual a ADB alienou fiduciariamente ao IFC imóveis de sua propriedade ("Imóveis Jacareí"), garantia que não integrará as Garantias Compartilhadas (conforme termo definido no Contrato Global) ("Alienação Fiduciária"); e

(iii) em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a ADB obrigou-se a ceder fiduciariamente aos Credores os Ativos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

As Partes têm, entre si, justo e contratado o quanto segue.

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento (i) das obrigações relativas ao pontual pagamento do Principal Total (conforme descrito no Anexo 1.3 a este Contrato), da Remuneração (conforme descrito no Anexo 1.3 a este Contrato), dos Encargos de Inadimplemento (conforme descrito no Anexo 1.3 a este Contrato) e dos demais encargos quando devidos, seja na respectiva Data de Pagamento ou em virtude de vencimento antecipado; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela ADB e pela Devedora no âmbito dos Instrumentos de Dívida, descritos no Anexo 1.3 a este Contrato, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária de Créditos; e (iv) das demais obrigações não pecuniárias assumidas pela ADB e pela Devedora nos Instrumentos de Dívidas ("Obrigações Garantidas"), a ADB, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos do artigo 66-B, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 e do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, cede fiduciariamente: (i) eventual valor remanescente a ser restituído à ADB pelo IFC, após a venda dos Imóveis Jacareí em primeiro ou segundo leilão, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária, para garantia das Obrigações Garantidas ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"); (ii) todos os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos contra o Agente de Cobrança (Banco nº 001),



4

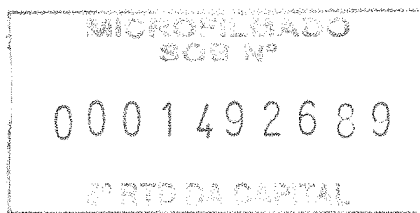
relativos à conta corrente nº 1.000.615-X, mantida na agência nº 4903-4 de titularidade da ADB e que será utilizada para recebimento e manutenção dos recursos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Conta Vinculada"); e (iii) os direitos principais e acessórios sobre quaisquer investimentos realizados com recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, o valor de principal, rendimentos, encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, de referidos investimentos (doravante os bens descritos nos itens "i" a "iii" serão denominados como os "Ativos Cedidos Fiduciariamente") (a "Cessão Fiduciária de Créditos"). A Conta Vinculada não poderá ser movimentada pela ADB.

1.2 A Cessão Fiduciária de Créditos permanecerá íntegra e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) sua integral excussão e o recebimento, pelos Credores, do produto da excussão de forma definitiva e incontestável.

1.2.1 Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Obrigações Garantidas venha a ser restituído ou revogado compulsoriamente, este Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um Evento de Inadimplemento.

1.2.2 Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.2 acima, os Credores deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos ali previstos e do recebimento de notificação escrita da ADB ou da Devedora nesse sentido, enviar à ADB e/ou à Devedora comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito da Cessão Fiduciária de Créditos; e (ii) autorizando a ADB, conforme o caso, a averbar a liberação da Cessão Fiduciária de Créditos, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, ou seguir os procedimentos excussão previstos na Cláusula 3 abaixo, conforme o caso.

1.3 Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, as principais características das Obrigações Garantidas são as descritas no Anexo 1.3 a este Contrato.



2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS

2.1 A ADB e a Devedora, às suas próprias expensas, levará o presente Contrato a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes até a Data de Cumprimento das Condições Precedentes ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento, sendo certo que referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, no caso de greve dos tabeliães devidamente comprovada pela ADB ou pela Devedora. A ADB e a Devedora deverão comprovar aos Credores que este Contrato ou aditamento a este Contrato foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, mediante envio de cópia eletrônica dos protocolos de registro ou averbação, nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes.

2.2 A ADB ou a Devedora encaminharão ao Agente de Cobrança as vias originais do presente Contrato e dos respectivos aditamentos, devidamente registrados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros ou averbações.

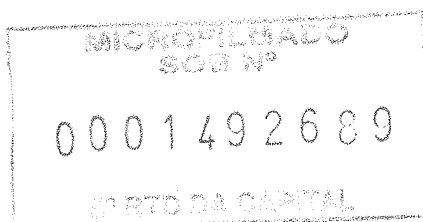
2.3 Se a ADB não efetuar os registros previstos na Cláusula 2.2 acima, qualquer um dos Credores poderá, mas não será obrigado, a realizá-lo em nome, por conta e às expensas da ADB, conforme instruções prévias a serem fornecidas pelos Credores.

2.4 A ADB e a Devedora se obrigam a notificar o IFC, como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Créditos, até a Data de Cumprimento das Condições Precedentes, e a obter o consentimento expresso do IFC, mediante a aposição de suas assinaturas no documento constante do Anexo III ao presente Contrato.

2.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula pela ADB não poderá ser usado para contestar a garantia fiduciária ora constituída.

3. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS

3.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o descumprimento de quaisquer obrigações dos Documentos da Reestruturação, os Credores poderão, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou de forma amigável (extrajudicialmente), a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Ativos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o



M

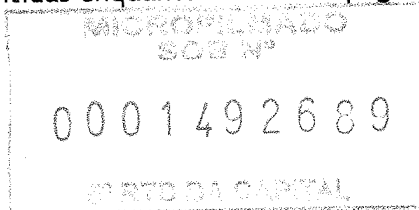
integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, os Credores ficam autorizados pela ADB, em caráter irrevogável e irretratável, a reter, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Ativos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a excussão, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Ativos Cedidos Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento aos Credores do montante de seus créditos, entregando, ao final, à ADB, o que porventura sobejar, ficando os Credores, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizados, na qualidade de mandatários da ADB, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

3.1.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o descumprimento de quaisquer obrigações dos Documentos da Reestruturação, mediante notificação nesse sentido encaminhada pelos Credores, o Agente de Cobrança poderá bloquear a Conta Vinculada e os recursos ali depositados e transferir o montante devido para cada um dos Credores de forma proporcional.

3.1.2. Os Credores aplicarão o produto da excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato na seguinte ordem de preferência:

- (i) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão das garantias que não sejam devidamente suportados pela ADB e/ou pela Devedora;
- (ii) liquidação integral das Obrigações Garantidas; e
- (iii) disponibilização do saldo remanescente, se houver, à Devedora e/ou ADB.

3.2. A ADB e a Devedora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos de Inadimplemento e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagos.



M

3.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária de Créditos com as demais Garantias Compartilhadas, podendo os Credores executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão ou execução da Cessão Fiduciária de Créditos independerá de qualquer providência preliminar por parte dos Credores, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

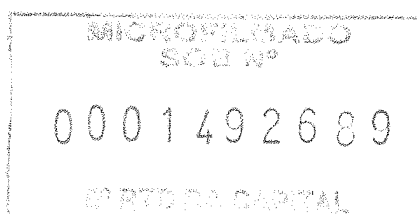
3.4. A ADB obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com os Credores em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 3, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Ativos Cedidos Fiduciariamente.

3.5. A ADB declara, sob as penas da lei, para fins da realização do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los a qualquer momento que forem exigidos, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.

3.6. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições deste Contrato em benefício dos Credores, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

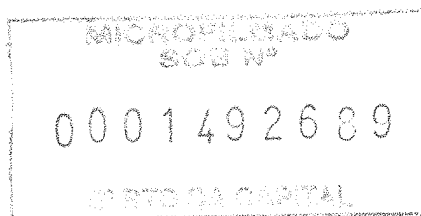
3.7. Na hipótese de excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a ADB não terá qualquer direito de reaver dos Credores e/ou do adquirente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Credores a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

3.8. Neste ato, a ADB nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 683 e 684 do Código Civil, aos Credores como seus bastantes procuradores (inclusive tendo os Credores poderes de substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva) para, na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, tomar, em nome da ADB, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:



M

- (a) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;
- (b) notificar o Agente de Cobrança para reter os recursos já existentes na Conta Vinculada, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato;
- (c) receber e utilizar os recursos relativos aos Ativos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas,, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a ADB a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Documentos da Reestruturação;
- (d) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Ativos Cedidos Fiduciariamente, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (e) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Ativos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da garantia;
- (f) conservar e recuperar a posse dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria ADB;
- (g) representar a ADB e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou transferência de recursos aos Credores para pagamento das Obrigações Garantidas em razão da execução do presente Contrato e excussão dos Ativos Cedidos Fiduciariamente, inclusive mas não se limitando à celebração de contrato de câmbio;



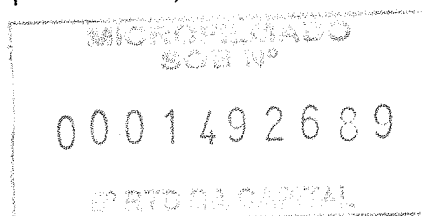
M

- (h) representar a ADB na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual a ADB esteja sujeita, caso aplicável, agência Reguladora à qual a ADB esteja sujeita, caso aplicável, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Ativos Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à ADB sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (i) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

3.9. A ADB concorda que, caso a ADB, tendo sido notificada para tanto, não o faça, os Credores terão o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da ADB, independentemente da ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas para: (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da presente garantia; e (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da ADB relativo à presente garantia, na medida em que referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

3.10. Os direitos descritos na Cláusula 3.8 são adicionalmente conferidos aos Credores, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo II a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

3.11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10 acima, durante a vigência do presente Contrato, a ADB por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a



19

renovar, sempre que necessário, a procuração outorgada aos Credores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação nesse sentido, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.

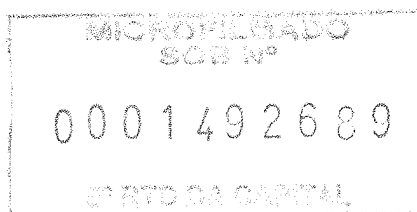
3.12 A ADB compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelos Credores, entregar instrumento de procuração equivalente ao sucessor dos Credores e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que os Credores (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

3.13. A ADB, neste ato, renuncia, em favor dos Credores, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos dos Credores nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Ativos Cedidos Fiduciariamente por parte dos Credores.

4. OBRIGAÇÕES DA ADB E DA DEVEDORA

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Reestruturação ou em lei, a ADB e a Devedora obrigam-se, solidariamente, a:

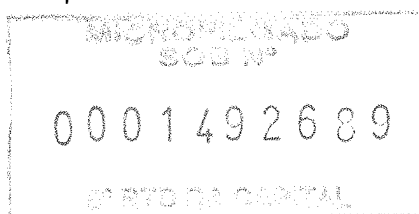
- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade dos Documentos da Reestruturação; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações; e (c) para a continuidade das suas operações;
- (ii) manter a Cessão Fiduciária de Crédito existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos dos Documentos da Reestruturação, e, com relação à ADB, contabilizá-la na sua respectiva escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu respectivo balanço;
- (iii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária de Créditos, os Ativos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, os demais Documentos da Reestruturação e/ou o integral e



M

pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente os Credores sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

- (iv) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (v) tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente de qualquer dos Instrumentos de Dívidas como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Credores nos termos dos Documentos da Reestruturação; e
- (vi) permanecer, até a liquidação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fieis depositárias desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los; e
- (vii) não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, e não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus sobre (exceto pela Cessão Fiduciária Créditos), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, qualquer dos Ativos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes. Para os fins deste Contrato, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

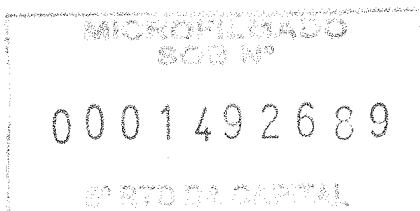


M

5. DECLARAÇÕES DA ADB

5.1 A ADB, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas nos demais Documentos da Reestruturação, e presta, solidariamente, as seguintes declarações adicionais, sendo que todas as declarações prestadas neste Contrato e nos demais Documentos da Reestruturação deverão permanecer em pleno vigor durante toda a vigência deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação:

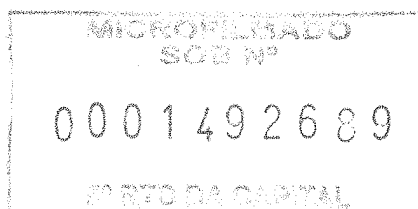
- (i) é sociedade constituída e em funcionamento de acordo com as leis em vigor na República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a conduzir suas atividades e administrar seu patrimônio;
- (ii) é única e legítima possuidora e proprietária dos Ativos Cedidos Fiduciariamente e dos Imóveis Jacareí, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária de Créditos e pela Alienação Fiduciária), não existindo qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária de Créditos;
- (iii) possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para transferir a propriedade fiduciária dos Ativos Cedidos Fiduciariamente e dos Imóveis Jacareí;
- (iv) exceto conforme disposto no Contrato Global, não existe, no seu conhecimento, qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária de Créditos ou a Alienação Fiduciária. Para os fins desta Cláusula, a ADB será tida como tendo "conhecimento" se qualquer administrador, gerente, supervisor ou qualquer outro funcionário ocupando cargo administrativo, tiver conhecimento de fato de quaisquer dos itens mencionados nesta cláusula ou se, mediante aplicação do cuidado e a diligência que todo homem ativo



4

e probo empregaria na administração e supervisão dos seus próprios bens e negócios, bem como em função de suas responsabilidades fiduciárias na qualidade de administrador (caso aplicável), deveria ter tido conhecimento de tais fatos;

- (v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, sendo que os mandatários tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, os demais Documentos da Reestruturação e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) este Contrato e os demais Documentos da Reestruturação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da ADB, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração e cumprimento deste Contrato, a realização das obrigações dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial, (a) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais sejam parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; (b) de seus atos constitutivos; (c) de qualquer norma legal ou regulamentar ou qualquer bem ou direito de propriedade dos quais esteja sujeita; ou (d) de qualquer ordem, decisão ou sentença judicial ou administrativa de autoridade competente que a afete, ou a qualquer dos seus bens ou direitos de propriedade;
- (ix) a Cessão Fiduciária de Créditos está devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras;

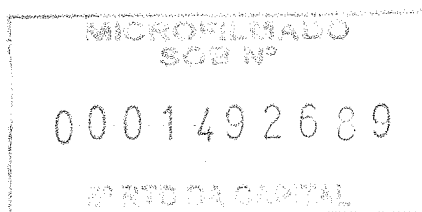


4

- (x) a Cessão Fiduciária de Créditos constitui, em favor dos Credores, direito real, válido, eficaz, exigível e exequível sobre os Ativos Cedidos Fiduciariamente;
- (xi) além (a) das autorizações societárias que foram obtidas previamente a data deste Contrato, e (b) dos registros deste Contrato e de seus aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes, nenhuma outra aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou requerimento perante qualquer tribunal, autoridade, órgão governamental competente ou qualquer terceiro é necessária para a celebração e cumprimento deste Contrato;
- (xii) a ADB está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos Ativos Cedidos Fiduciariamente e os Imóveis Jacareí;
- (xiii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xiv) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) a cessão fiduciária aqui contratada não configura nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar.

5.2 Caso quaisquer das declarações e garantias previstas acima seja falsa, incorreta ou imprecisa, os Credores poderão declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e iniciar a excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.3 A ADB e a Armco obrigam-se, de forma solidária, irrevogável e irretratável, a indenizar imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, os Credores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 acima.

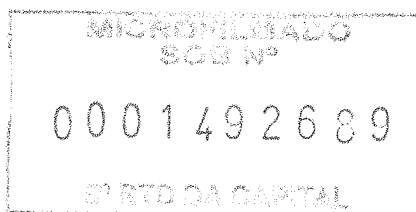


M

5.4 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.2 acima, a ADB e/ou a Armco obrigam-se a notificar imediatamente os Credores caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 acima tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

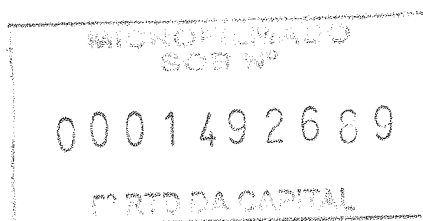
6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADB

- (i) manter a cessão fiduciária prevista no presente Contrato exequível, com prioridade sobre todos e quaisquer outros Ônus que possam vir a existir sobre os Ativos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas;
- (ii) atuar na cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Cedidos Fiduciariamente inadimplidos, diretamente ou por intermédio de empresas contratadas;
- (iii) informar os Credores a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados neste Contrato e/ou das Obrigações Garantidas;
- (iv) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, inclusive eventuais registros ou averbações nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes do presente Contrato e de seus aditamentos, nos prazos e termos aqui estabelecidos;
- (v) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser cedidos fiduciariamente seja direcionada para a Conta Vinculada;
- (vi) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelos respectivos Devedores e/ou pelo Agente de Cobrança em conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento;



M

- (vii) não ceder a terceiros quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes dos Ativos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser cedidos fiduciariamente, sem a anuência prévia dos Credores;
- (viii) defender, em nome próprio, os direitos dos Credores sobre os Ativos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser cedidos fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros;
- (ix) exceto conforme aqui permitido, somente autorizar o levantamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou o saque dos recursos depositados na Conta Vinculada, assim como a baixa da presente cessão fiduciária, com expressa autorização prévia, por escrito, dos Credores, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (x) não alienar ou onerar os Ativos Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa anuência dos Credores;
- (xi) comunicar os Credores, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, qualquer acontecimento de seu conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia ora prestada;
- (xii) não movimentar, encerrar ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas;
- (xiii) manter em dia o cumprimento de suas obrigações relativas aos Ativos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser cedidos fiduciariamente e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Credores, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos ou na exoneração dos devedores de qualquer das suas obrigações;
- (xiv) assumir integral responsabilidade pela veracidade, precisão, completude e suficiência das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do mesmo, assumindo, ainda, a responsabilidade por qualquer prejuízo em que os Credores venham a incorrer em face de eventual falsidade, incorreção, incompletude ou insuficiência de qualquer informação prestada;



M

- (xv) fornecer aos Credores quaisquer informações ou documentos relativos aos Ativos Cedidos Fiduciariamente, em um prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação; e
- (xvi) manter, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, o direcionamento dos pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente cedidos fiduciariamente para a Conta Vinculada, sendo certo que esta e quaisquer outras contas mencionadas serão mantidas junto ao Agente de Cobrança, sendo vedada a transferência da cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para qualquer outra instituição financeira sem a aprovação dos Credores.

7. COMUNICAÇÕES

7.1 As comunicações a serem enviadas nos termos deste Contrato por qualquer das partes deverão ser enviadas por escrito, de acordo com as disposições contidas em quaisquer dos Instrumentos de Dívida.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

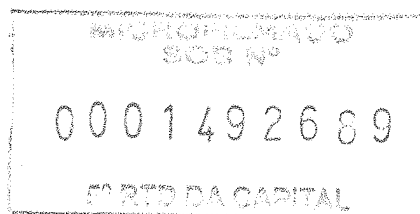
8.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

8.2 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos da Reestruturação, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

8.3 As partes desde já concordam que todas as decisões dos Credores nos termos deste Contrato deverão ser formalizadas por meio de Reunião de Credores, realizadas nos termos do "Contrato de Compartilhamento de Garantias entre Credores e Outras Avenças", celebrado pelos Credores, conforme aditado de tempos em tempos.

8.4 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

8.5 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.



4

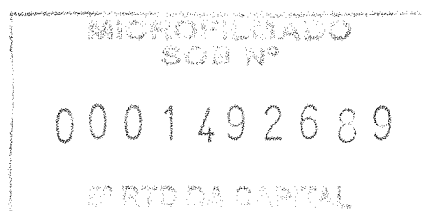
8.6 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

8.7 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

8.8 A ADB e a Devedora obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Credores o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

8.9 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela ADB e pela Devedora no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos demais Documentos da Reestruturação será de inteira responsabilidade da ADB e da Devedora, não cabendo aos Credores qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.10 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Credores em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária de Créditos, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária de Créditos e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Credores previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da ADB e da Devedora devendo ser reembolsado aos Credores, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.



M

8.11 Qualquer importância devida aos Credores nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos da Reestruturação, vedada qualquer forma de compensação.

8.12 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, da Lei n.º 13.105/15, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

8.13 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

8.14 -No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Credores terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos da Reestruturação.

8.15 Nos termos do artigo 125 do Código Civil, os termos e condições deste Contrato serão válidos e eficazes a partir do cumprimento das Condições Precedentes dispostas na Cláusula 4 do Contrato Global até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

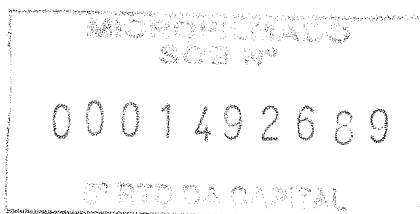
9. FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 19 de setembro de 2016.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



M

[Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia de Produto Remanescente da Excussão de Garantias, firmado em 19 de setembro de 2016, entre a Armco do Brasil S.A., ADB Aços Relaminados Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. - Grand Cayman, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e Banco do Brasil S.A., como Agente de Cobrança]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


 Nome: Derocilia Aparecida Viegas Bussing
 CPF: 107.415.278-63
 Cargo: RG: 20.878.156-0

Nome:

Cargo:

João Guilherme Porto Targino
 Supervisor

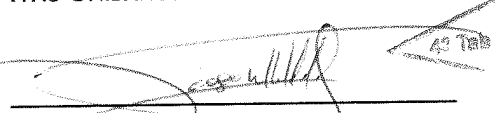
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - GRAND CAYMAN


 Nome: Derocilia Aparecida Viegas Bussing
 CPF: 107.415.278-63
 Cargo: RG: 20.878.156-0

Nome:

Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.


 Nome: Diogo Mayer Haddad
 Cargo:

Nome:

Cargo:

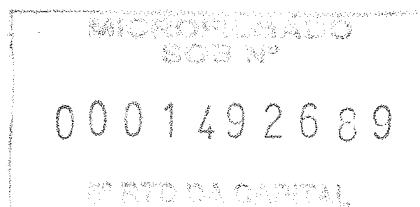
Marcia Soares Dias
 CPF: 132.671.278-07
 RG: 19.870.535-9

BANCO DO BRASIL S.A.


 Nome: Márcio de Oliveira
 6.788.524-1
 Cargo: Gerente Geral UN

Nome:

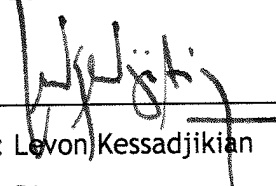
Cargo:



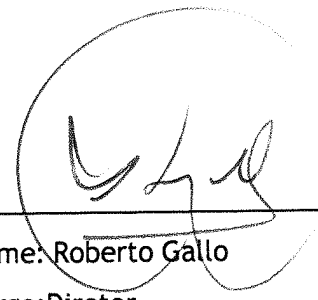
M

[Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia de Produto Remanescente da Excussão de Garantias, firmado em 19 de setembro de 2016, entre a Armco do Brasil S.A., ADB Aços Relaminados Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. - Grand Cayman, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e Banco do Brasil S.A., como Agente de Cobrança]

ARMCO DO BRASIL S.A.

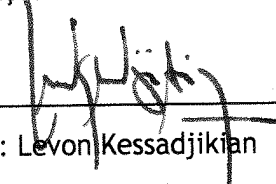

Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Diretor



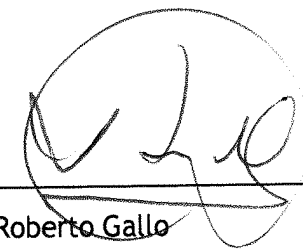

Nome: Roberto Gallo
Cargo: Diretor



ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA.

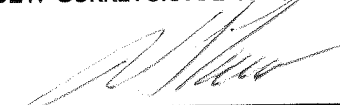

Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Administrador



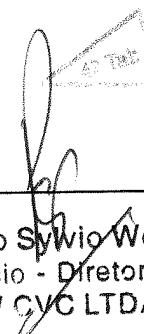

Nome: Roberto Gallo
Cargo: Administrador

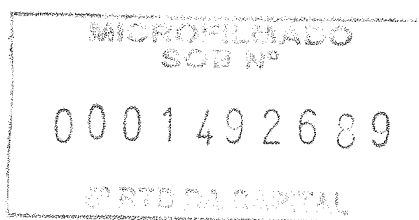


SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.


Nome:
Cargo: Nelson Santucci Torres




Nome: Pedro Sylvio Weil
Cargo: Sócio - Diretor
SLW CVC LTDA



M

[Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia de Produto Remanescente da Excussão de Garantias, firmado em 19 de setembro de 2016, entre a Armco do Brasil S.A., ADB Aços Relaminados Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. - Grand Cayman, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e Banco do Brasil S.A., como Agente de Cobrança]

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: **Márcio de Oliveira**
 6.788.524-1
 Cargo: Gerente Geral UN

Nome:
 Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome: **MATEUS MATHIA DE SOUZA**
 RG: 86.379.300-8
 CPF/MF: 910.475.998-80

Nome: **Paulo Henrique de Souza**
 RG: 202647983
 CPF/MF: 34747461806



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
 Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

Emol.	R\$ 9.518,51	Protocolado e prenotado sob o n. 1.498.807 em
Estado	R\$ 2.705,26	26/09/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 1.394,71	sob o n. 1.492.689 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 500,98	São Paulo, 26 de setembro de 2016
T. Justiça	R\$ 653,27	
M. Público	R\$ 456,88	
Iss	R\$ 199,50	

Total R\$ 15.429,11
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

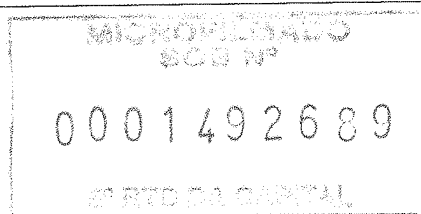
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
 Jádriel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

M

ANEXO 1.3
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins de atendimento dos requisitos do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 66-B, *caput* e §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, segue abaixo a descrição das Obrigações Garantidas:

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
1. BANCO DO BRASIL S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 22/01035-1	R\$11.040.127,30	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros de um dia,	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive)	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
						calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa CDI"), acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos	serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratórios, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago

MICROFOLHA
 SOB Nº
 0001492689
 PORTO DA CAPITAL

M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
2. BANCO DO BRASIL S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 22/01037-8	R\$15.334.649,47	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, forma trimestral, sendo que os juros compreendidos	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos

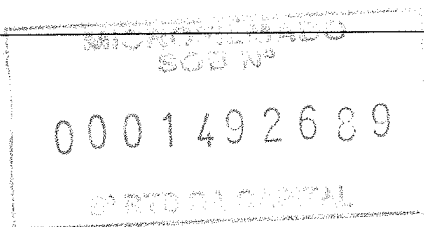
MICROEMPRESA
SOB Nº

0001492689

PARTO DA CAPITAL

3

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
				nte		vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	os entre 19 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratórios, os quais serão incorporados ao saldo do devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
3. BANCO DO BRASIL S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº	R\$5.633.555,08	A partir do 42º (quadragésimo)	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá	A partir do 27º (vigésimo)	(i) Adicionalmente ao saldo



CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
		22/01036-X		mo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente		incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratórios, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal	devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido

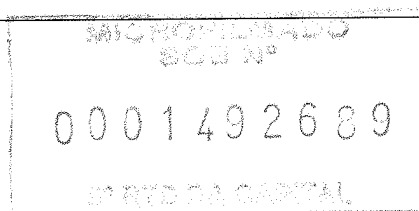
MICROFINANÇAS
SOD N°

0001492689

PARTES DA CAPITAL

M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
4. BANCO DO BRASIL S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 22/01038-6	R\$2.924.166,43	A partir do 42º (quadragésimo mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata</i>	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá	até a data em que o valor em questão for pago
							período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de



M

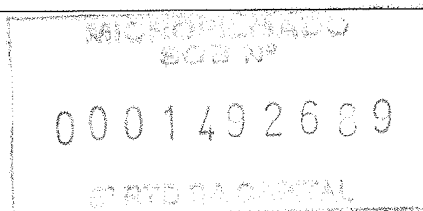
CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
						<i>temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	pagamento de juros remuneratórios, os quais serão incorporados ao saldo do devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
5. BANCO DO BRASIL S.A.	Armco do Brasil S.A.	As dívidas relativas aos Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no amparo do Contrato	US\$ 2.838.049,00, apenas para fins de registro, equivalente a R\$ 9.458.082,09, convertido conforme taxa publicada	Conforme Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no âmbito do Contrato de Abertura de	15 de agosto de 2021	Conforme Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no âmbito do Contrato de Abertura de	Conforme Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no âmbito do Contrato de Abertura de	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas

0001492689

PARTIDA DA CAPITAL

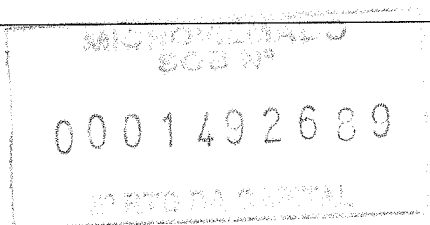
M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
		de Abertura de Crédito Rotativo para Concessão de Adiantamento sobre os Contratos de Câmbio de Exportação nº 22/01045-9	pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016	Crédito		Crédito, limitado ao valor de 15% a.a. (quinze por cento ao ano)	Crédito	devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
6. ITAÚ UNIBANCO	Armco do	Instrumento Particular de	R\$4.914.647,	A partir do 42º	15 de agosto	Sobre o Valor Total	A partir do 27º	(i) Adicionalme

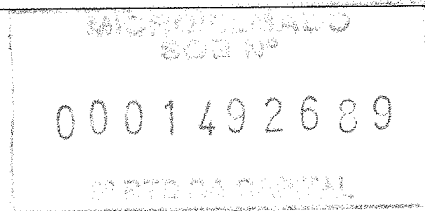


A

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
S.A.	Brasil S.A.	2º Aditamento e Consolidação da Cédula de Crédito Bancário nº 10111607000 5200	75	(quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	de 2024	deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	(vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 28 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratórios, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento	ante ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento



CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
7. UNIBANCO S.A.	Armco do Brasil S.A.	Instrumento Particular de 4º Aditamento e Consolidação da Cédula de Crédito Bancário nº100116050 014600	R\$1.637.287,70	8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente a 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente a 10% (dez por cento) cada uma; (c) as demais parcelas	15 de agosto de 2021	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa	A partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e
							durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	era devido até a data em que o valor em questão for pago



M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
				equivalentes à 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a última parcela devida em 15 de agosto de 2021		<i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias		(iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
8. UNIBANCO S.A.	Armco do Brasil S.A.	Instrumento Particular de 2º Aditamento e Consolidação da Cédula de Crédito	R\$1.763.578,81	8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente	15 de agosto de 2021	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da	A partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros,

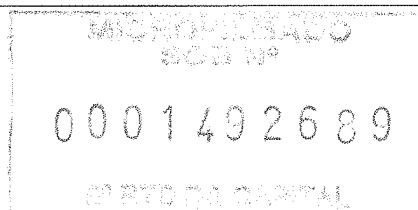
0001492689

0001492689

0001492689

3

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
		Bancário nº 10111607000 5300		à 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente à 10% (dez por cento) cada uma; (c) as demais parcelas equivalentes à 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a última		Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias		tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for



13

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
				parcela devida em 15 de agosto de 2021				pago
9. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Armco do Brasil S.A.	Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº 271317914 (nº atualizado 270364616)	R\$84.254.966,37	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i>	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 28 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1%

0001492689

MONTES DA CAPITAL

M

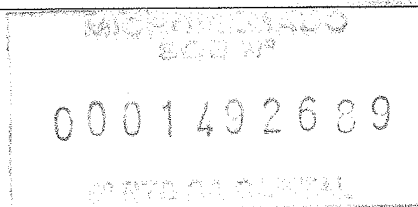
CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
10. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGÊNCIA GRAND CAYMAN)	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 4081045 (Recebimento Antecipado de Exportação), a qual é objeto do Contrato de Prestação de Garantia nº	US\$ 526.838,12, apenas para fins de registro, equivalente a R\$ 1.755.740,72, convertido conforme taxa publicada pelo Banco	8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente a 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a	15 de agosto de 2021	Taxa LIBOR (3 meses) + 3,5 % ao ano	A partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos
						com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	de juros remuneratórios, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	(um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago

0001492689

IMPTO DA CUSTAL

M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
		4081045 mencionado no item 12 abaixo	Central do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016	quarta parcela equivalente à 10% (dez por cento) de cada uma; (c) as demais parcelas equivalentes à 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) de cada uma, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a última parcela devida em 15 de agosto de 2021				termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago



CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
11. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGÊNCIA GRAND CAYMAN)	Armco do Brasil S.A.	Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 4081043 (Recebimento Antecipado de Exportação), a qual é objeto do Contrato de Prestação de Garantia nº 4081043 mencionado no item 13 abaixo	US\$ 862.242,64, apenas para fins de registro, equivalente a R\$ 2.873.509,82, convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibiliza da em 15 de setembro de 2016	8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente a 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente a 10% (dez por cento) cada uma; (c) as demais parcelas equivalentes a 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada uma,	15 de agosto de 2021	Taxa LIBOR (3 meses) + 3,5 % ao ano	A partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em

0001492689

BANCO SANTANDER

M

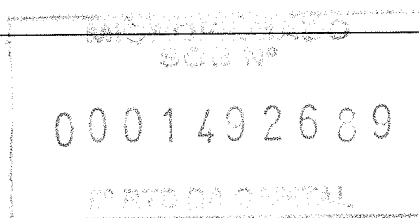
CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
12. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Armco do Brasil S.A.	Contrato de Prestação de Garantia nº 4081045, o qual garante a Cédula de Crédito Bancário nº 4081045 (Recebimento Antecipado de Exportação) mencionada no item 10 acima.	US\$ 526.838,12, apenas para fins de registro, equivalente a R\$ 1.755.740,72, convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda)	De acordo com a obrigação garantida em até 10 dias úteis contados da solicitação de pagamento	15 de agosto de 2021 e até a quitação integral da obrigação garantida	Taxa LIBOR (3 meses) + 3,5 % ao ano, de acordo com a obrigação garantida	De acordo com a obrigação garantida	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago

0001492689

PARTIDA DA CAPITAL

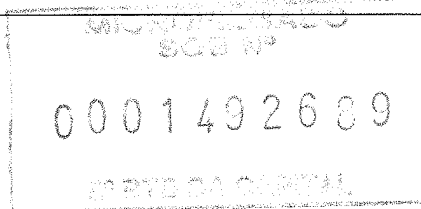
M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
			disponibiliza da em 15 de setembro de 2016					de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago, além de eventuais encargos previstos no âmbito da obrigação garantida
13. BANCO	Armco do	Contrato de	US\$	De acordo	15 de agosto	Taxa LIBOR	De acordo	(i)



13

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
SANTANDER (BRASIL) S.A.	Brasil S.A.	Prestação de Garantia nº 4081043, o qual garante o Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 4081043 (Recebimento Antecipado de Exportação) mencionado no item 11 acima.	862.242,64, apenas para fins de registro, equivalente a R\$ 2.873.509,82 , convertido conforme taxa publicada pelo Banco do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016	com a obrigação e garantida em até 10 dias úteis contados da solicitação de pagamento.	de 2021 e até a quitação integral da obrigação garantida	(3 meses) + 3,5 % ao ano, de acordo com a obrigação garantida	com a obrigação garantida	Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o



14

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
14. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Armco Brasil S.A.	Abertura de Crédito Bancário	Até R\$9.000.000,00	A partir do 42º (quadrágésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos)	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 28 de setembro de	pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago, além de eventuais encargos previstos no âmbito da obrigação garantida
								(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento)

0001492689

CARTÃO DA CASH

M

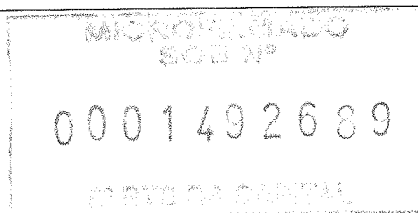
CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
						por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratórios o, os quais serão incorporados ao saldo do devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
15. SLW CORRETORA DE VALORES E	Armco Brasil S.A.	7º Aditamento à Escritura Particular da	R\$154.518.498,42	A partir do 42º (quadragésimo segundo)	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês	(i) Adicionalmente ao saldo devedor

0001492689

CERTIDÃO DA CAPITAL

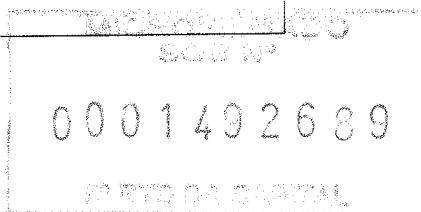
M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
CÂMBIO LTDA.		1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.		mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente		equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis	contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que a Remuneração das Debêntures apurada durante o prazo de carência de juros será acrescida ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no último dia do prazo de carência de juros. Assim, o Valor Nominal Unitário após o período de	total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata die</i> , da data em que o pagamento era devido até a data



M

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLENTO
							Carência de Principal será a soma (i) dos juros acumulados e apurados no último dia do prazo de carência de juros e (ii) do Valor Nominal na Data de Corte	em que o valor em questão for pago



Bem dado em garantia: Ativos Cedidos Fiduciariamente, conforme disposto na cláusula 1.1 do presente Instrumento.

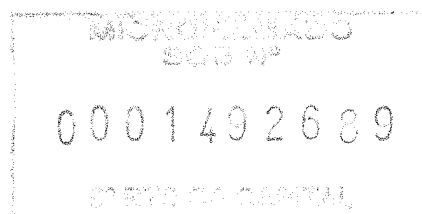
As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Contrato Global, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declararam expressamente conhecer e concordar.

M

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA., sociedade com sede na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1.621, bairro Vila Prudente, CEP 03153-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.616.178/0001-73, neste ato devidamente representada de acordo com seu contrato social, por meio de seus representantes legais, Sr. Roberto Gallo, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Carteira de Identidade RG nº 3.945.809-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 029.219.528-15, residente e domiciliado na Rua Zacarias Alves de Melo, nº 180, Bairro Vila Prudente, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de administrador, e Sr. Levon Kessadjikian, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Carteira de Identidade RG nº 3.860.414-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 538.157.348-0, residente e domiciliado na Rua Zacarias Alves de Melo, nº 180, Bairro Vila Prudente, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de administrador; (doravante denominada "**Outorgante**"), pelo presente instrumento de mandato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, agindo por meio de sua filial em Grand Cayman, com escritório em Waterfront Centre Building, 28, North Church Street - 2º andar, CEP: 10444 - KY1 - 1004, Grand Cayman, Cayman Islands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/1291-88, o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência localizada à Rua Libero Badaró, nº 318, 4º andar, Centro, Edifício Campos de Piratininga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-000, a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001.86 (os "**Outorgados**"), como seus bastantes procuradores para, em conjunto, em seu nome e por sua conta, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da cláusula 3. do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia de Produto Remanescente da Excussão de Garantias", datado de 19 de setembro de 2016 (designado, conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária e executar as garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão dos Ativos Cedidos Fiduciariamente (definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive, de acordo com as disposições dos Documentos da Reestruturação (definido no Contrato de Cessão Fiduciária): (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos dos Documentos da Reestruturação e do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) praticar todos os atos necessários para a preservação dos Documentos da Reestruturação e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da



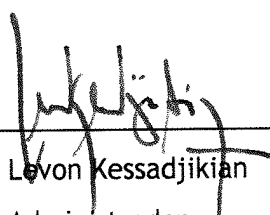
DA#9651185 v7

M

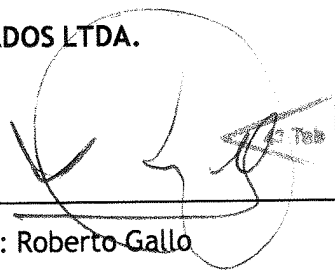
situação das garantias neles constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; (iii) conduzir os procedimentos de excussão dos Ativos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) receber o produto da execução dos Ativos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas; e (v) firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para executar os Ativos Cedidos Fiduciariamente. A Outorgada poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil Brasileiro; e (c) é válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

São Paulo, [●] de 2016

ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA.

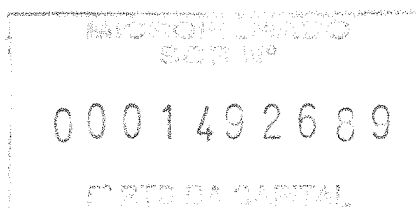

Nome: Levon Kessadjikian

Cargo: Administrador


Nome: Roberto Gallo

Cargo: Administrador

DA #9651185 v15



M

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO CESSÃO FIDUCIÁRIA EXCEDENTE IFC

Ao
International Finance Corporation
2121 Pennsylvania Avenue - N.W.
Washington D.C. 20433
United States of America

c/c

Rua James Joule, 65 - 19º andar
São Paulo - SP

Attn.: Carmen Valéria de Paula

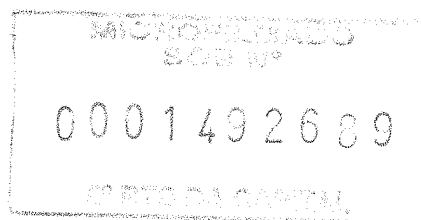
Ref.: *Investment No. 25956, 26/06/2008 - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*

Prezados Senhores,

Por meio da presente, informamos que cedemos fiduciariamente em garantia ao Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A.- Grand Cayman, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ("Credores"), na qualidade de credores de certas operações de crédito contratadas pela Armco do Brasil S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1575, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.586.952/0001-87 ("Armco"), junto aos Credores, e por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Produto Remanescente da Excussão de Garantias*", celebrado entre os Credores, a Armco e a ADB Aços Relaminados Ltda., sociedade com sede na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1.621, bairro Vila Prudente, CEP 03153-110, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.616.178/0001-73 ("Fiduciante"), em 19 de setembro de 2016, os direitos creditórios oriundos de eventual valor remanescente a ser restituído à Fiduciante pelo *International Finance Corporation* ("IFC"), após a venda dos Imóveis Jacaréi (abaixo definido) em primeiro ou segundo leilão ("Direitos Creditórios"), conforme disposto na Cláusula 6.03, (h), do "*Contrato de Alienação Fiduciária*" celebrado em 5 de fevereiro de 2014, entre o IFC e a Fiduciante, por meio do qual a Fiduciante alienou fiduciariamente ao IFC os bens imóveis de propriedade da Fiduciante, inscritos nas matrículas nºs 19.861 e 23.189, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jacaréi, Estado de São Paulo ("Imóveis Jacaréi").

Dessa forma, por meio do recebimento desta notificação ("Notificação de Cessão Fiduciária"), fica confirmada a ciência e concordância de V.Sas. com relação à referida cessão fiduciária, devendo V.Sas. realizarem a transferência dos referidos Direitos Creditórios cujo pagamento seja recebido por V.Sas. no âmbito da excussão da garantia fiduciária constituída sobre os Imóveis Jacaréi unicamente **mediante depósito na conta corrente de titularidade da Fiduciante, abaixo indicada:**

DA #9651185 v15



17

Favorecido: ADB Aços Relaminados Ltda.
 CNPJ: 01.535.521/0001-06
 Banco: Banco do Brasil S.A. (001)
 Agência nº: 4903-4
 Conta corrente nº: 1.000.609-5

Qualquer pagamento de valores cujo pagamento seja recebido por V.Sas. no âmbito da excussão da garantia fiduciária constituída sobre os Imóveis Jacareí realizado em desacordo com as orientações da presente notificação serão considerados como não realizados.

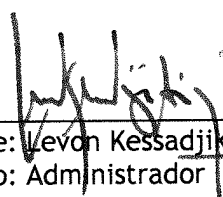
Esta Notificação de Cessão Fiduciária é feita em caráter irrevogável e irretratável e qualquer alteração nas instruções de pagamento somente poderá ser efetuada mediante aprovação prévia dos Credores.

O IFC, a Fiduciante e a Armco reconhecem que, inobstante a Cláusula 6.03, (h), do "Contrato de Alienação Fiduciária" erroneamente dispor que caso seja constatada a existência de valor remanescente a ser restituído após a venda os Imóveis Jacareí em primeiro ou segundo leilão, o IFC deveria colocar a diferença à disposição da Armco, o certo é que o valor remanescente deve ser restituído à Fiduciante, que, por sua vez, se obrigou a cedê-lo em garantia fiduciária aos Credores.

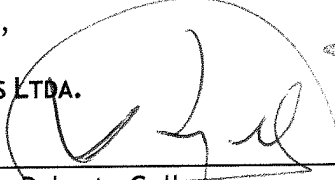
A presente Notificação de Cessão Fiduciária cumpre, para todos os fins de direito o disposto no artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro).

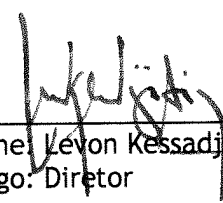
Esta notificação deverá ser devolvida para o remetente, após o ciente de V.Sas., no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,


 Nome: Levon Kessadjikian
 Cargo: Administrador

ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA.


 Nome: Roberto Gatto
 Cargo: Administrador


 Nome: Levon Kessadjikian
 Cargo: Diretor

ARMCO DO BRASIL S.A.

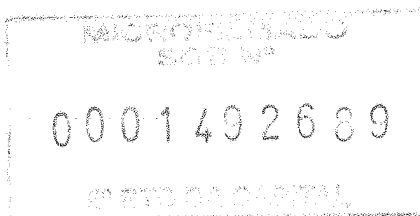

 Nome: Roberto Gatto
 Cargo: Diretor

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
 Cargo:

Nome:
 Cargo:

DA #9651185 v15



M

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - GRAND CAYMAN

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SLW CORRETORA DE VALORES E CâMBIO LTDA.

Nome:
Cargo:

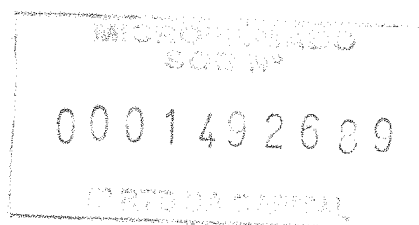
Nome:
Cargo:

Ciente em ____/____/____

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



M